



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº /2022**

**EMENTA:** Estabelece normas gerais relativas a cobrança da tarifa de coleta e tratamento de esgoto no Município de Cariacica/ES.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º-** Fica expressamente proibida a cobrança de tarifa de coleta e tratamento de esgoto pelas Concessionárias de Serviços Públicos aos municípios que não sejam contemplados com a disponibilização deste serviço em seus imóveis.

**Art. 2º-** Competirá a Secretaria Municipal de Serviços (SEMSERV) realizar a fiscalização da devida implementação e prestação do serviço, desde que o Poder Executivo Municipal não designe outro órgão competente.

**§1º-** Os serviços de coleta e tratamento de esgoto deverão observar padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico.

**§2º-** A regulação tarifária deverá ter por objetivo a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico.

**Art. 3º-** Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição legais e contratuais em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 3 de maio de 2022.

**SERGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR**

---

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)

1



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARIACICA**  
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei estabelece normas relativas as tarifas de esgoto sanitário previstas pelas prestadoras de serviços público ficando expressamente proibida a arrecadação de valores se o esgoto do imóvel não for ligado ao sistema municipal.

Os termos do presente projeto se adequam a recente de decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de forma que a cobrança de tarifa sem a utilização configura verdadeira excecência da Lei de Saneamento Básico (11.445/07).

Consta no site “Painel de Saneamento Brasil”, domínio <https://www.painelsaneamento.org.br/localidade?id=320130>, que o Município de Cariacica se destaca pela vulnerabilidade local, onde 65,3% (sessenta e cinco vírgula três por cento) da parcela da população não é atendida com esgotamento sanitário, o que ultrapassa a média estadual e nacional.

Sob o foco de que Cariacica se encontra em fase de elaboração de política municipal de saneamento, sendo o serviço de coleta e tratamento de esgoto realizado pela Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN), o presente projeto não pretende atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual, mas apenas vincular a cobrança a efetiva prestação do serviço em prol do princípio constitucional da dignidade.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

**SERGIO CAMILO GOMES**

**VEREADOR**

---

*BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)*

2



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003000350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.